



PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - COU

Câmara:	Câmara de Ensino - COU
	Projeto Pedagógico do Curso Tecnólogo em Gestão de Turismo da Unespar – Campus de Paranaguá
Relatoria:	Mariliza S. Portela, Marlete Schaffrath e Sonia T. Vasconcellos
Protocolo nº:	16.691.555-4
Data:	21/07/2021

1 - Histórico

- 1. Em 15/12/2020 o processo 16.691.555-4 foi encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho Universitário da Unespar após deliberação favorável do Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Graduação; Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; Pró-Reitoria de Finanças e pelo Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE e o Conselho de Administração e Finanças CAD.
- 2. Em 26/05/2021 o processo foi remetido para esta Câmara de Ensino que elaborou parecer favorável à aprovação do curso de Tecnólogo em Turismo do Campus de Paranaguá para funcionamento a partir do atendimento dos óbices financeiros e estruturais descritos pela Progesp e Proplan, junto aos mantenedores da Universidade.
- 3. Na 2ª Sessão ordinária do Conselho Universitário de 2021, realizada no dia 15 de junho de 2021, o Conselho aprovou o retorno da proposta à origem para que o Projeto Pedagógico fosse readequado ao Regulamento de Curricularização da Extensão da Universidade (Resolução Nº 038/2020 -CEPE/UNESPAR) e reapresentado ao COU na próxima Sessão.
- 4. Foi anexado ao processo a Resolução Nº 038/2020 CEPE/UNESPAR (alterada pela Resolução Nº 011/2021 – CEPE/UNESPAR) que aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e que apresenta, como Anexo I, o Regulamento da Curricularização da Extensão na Unespar.
- 5. Uma versão atualizada da proposta de criação do referido curso foi anexada ao processo (fls. 417 a 508) tendo com Anexo A – Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso Tecnólogo em Gestão de Turismo da Unespar -Paranaguá; Anexo B – Trabalho de conclusão de curso - TCC; Anexo C – Regulamento de Atividades Complementares; Anexo D – Regulamento da





Curricularização da Extensão do Curso Tecnólogo em Gestão de Turismo da Unespar – Campus de Paranaguá; Anexo E – Planejamento financeiro de implantação.

6. Em 21/06/2021 o processo foi novamente encaminhado para a Câmara de Ensino do Conselho Universitário para apreciação e elaboração de parecer.

2 - Análise

Conforme elencado na minuta memorando nº 018/2021 anexada aos autos, o Projeto Pedagógico do Curso Tecnólogo em Gestão de Turismo da Unespar – Campus de Paranaguá, foi revisado nos seguintes itens:

- Alteração do período de integralização do curso;
- Adequação da carga horária com a curricularização da extensão;
- Estrutura Curricular com inclusão da ACEC;
- Distribuição anual das disciplinas com inclusão da ACEC;
- Inclusão do ementário da disciplina ACEC I;
- Inclusão da política de curricularização da extensão;
- Inclusão da Regulamentação da Curricularização da Extensão do Curso;
- Revisão da nomenclatura do curso em todo o texto;
- Revisão da nomenclatura das Atividades Complementares em substituição a Atividades Extracurriculares em todo o texto.

O Projeto do Curso, com as revisões elencadas, está coerente com o solicitado pelo Conselho Universitário na 2ª reunião ordinária realizada no dia 15 de junho de 2021, mas consideramos relevante o destaque de questões <u>separadas em dois grupos</u>, um focado nos apontamentos relacionados à inserção da curricularização da extensão, integralização e número de vagas e outro relativo a ajustes no referido projeto de curso.

Com o intuito de revisar a proposta anexada aos autos após deliberação da 2ª reunião ordinária do Conselho Universitário, tivemos um olhar atento às questões inseridas e relacionadas à curricularização da extensão, mas também em outros tópicos que merecem análise e revisão.

- Questões relacionadas à integralização do curso, número de vagas e curricularização da extensão:
- A. O item 1.1 Identificação do curso (fls. 417) explicita que o ano de implantação





- é 2022, a carga horária total é de 2.125 (duas mil, cento e vinte e cinco) horas/relógio e 2.550 (duas mil, quinhentos e cinquenta) horas/aula; a habilitação é Tecnólogo; o regime de oferta é seriado anual com disciplinas anuais; o período de integralização é mínimo de 03 (três) anos e máximo de 04 (quatro) anos.
- B. O item 1.2 Turno de funcionamento e vagas (fls. 417) assinala o período matutino com oferta de 40 (quarenta) vagas por período.
- C. No item 4 Estrutura Curricular Currículo Pleno (fls. 440), insere no Núcleo Geral a disciplina ACEC I com 60 (sessenta) horas/relógio, 72 (setenta e duas) horas/aula. Conforme o Regulamento da Curricularização da Extensão na Unespar (Anexo I da Resolução Nº 038/2020–CEPE/UNESPAR), no Art. 7, a ACEC I é uma disciplina de caráter introdutório, teórica, com carga horária anual máxima de 30 (trinta) horas. Em reuniões que estão sendo realizadas nos campi da Unespar foi esclarecido que a nomenclatura ACEC I é apenas indicativa de uma das modalidades para a curricularização da extensão e não o nome da disciplina. Cabe ao curso definir o nome que considere mais apropriado. Frente ao exposto solicitamos a mudança do nome e a revisão/redução da carga horária da ACEC I.
- D. No item 4, ao final da tabela de apresentação da Estrutura Curricular Currículo Pleno, é apresentada as informações sobre Atividades Acadêmicas Complementares e ACEC (fls. 441), sendo que ao lado são listadas as siglas ACEC III, IV e IV a repetição da numeração IV indica a possibilidade de ser IV e V com o montante de 45 horas. Duas questões merecem destaque: a) A revisão/ampliação da carga horária das ACECs, pois na somatória geral (com redução de CH da ACEC I) faltam horas para este fim; b) Ainda que as nomenclaturas indicativas ACEC I, II III, IV e V tenham sido explicitadas mais adiante (item 7.2 A curricularização da extensão no curso, fls. 461-462), consideramos mais procedente a inserção na tabela dos termos "Ações extensionistas não vinculadas às disciplinas dos cursos da Unespar" (ACEC III), "Cursos e eventos vinculados a programas e projetos de extensão da Unespar" (ACEC IV) e "Atividades de extensão de outras instituições de ensino superior" (ACEC V) ao invés da nomenclatura indicativa.
- E. No item 5 Distribuição anual/semestral das disciplinas (fls. 442-443), ACEC I está inserida no 1º ano com 60 horas (72 horas/aula) e ACEC está inserida no 3º ano com 45 horas (54 horas/aula). Como já apresentado neste documento, são necessários ajustes nas cargas horárias, sendo que a carga horária de ACEC I é de 30 horas.
- F. No subitem 7.2 A curricularização da extensão no curso (fls. 461), é apresentada a tabela intitulada TIPO DE ACEC ASSUMIDA NO CURSO





TECNÓLOGO EM GESTÃO DE TURISMO (fls. 462) com o nome das disciplinas que se inserem como ACEC II (perfazendo 95 horas), a disciplina ACEC I (60 horas) e ACEC modalidade III, IV ou V (45 horas), perfazendo o total de 200 (duzentas) horas. Faz-se necessário alterar a carga horária de ACEC I e ampliar o montante da carga horária total para cumprir 10% da carga horária total do curso, que é de 213 horas.

• Questões relacionadas a ajustes no projeto do curso:

- G. A última versão do projeto do curso não contém a folha Sumário e vários subitens listados no sumário da primeira versão (fls. 7,8 e 9), como 4.1, 4.2 etc. aparecem no corpo do texto, mas sem a numeração correspondente.
- H. O item 2 referente à Legislação suporte ao projeto pedagógico (fls. 418) menciona, entre diversos documentos, a Lei 10.639/2003 e a Deliberação nº 04/2006-CEE referentes às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino. O item não faz referência à Lei 11.645/2008 que altera a Lei 10.639/2003 e que inclui a obrigatoriedade do estudo não apenas da História e Cultura AfroBrasileira, mas também da História e Cultura Indígena do país.
- I. O item 2 menciona a Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016 a qual "estabelece que as instituições de ensino superior que possuem pelo menos um curso de graduação reconhecido poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular dos seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância" (fls. 419). O texto relata que "essas disciplinas poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% da carga horária total do curso e que as avaliações sejam presenciais". Ressalta também que o artigo 2 da referida Portaria "apresenta que a oferta das disciplinas deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria". O texto apresentado também cita a RESOLUÇÃO Nº 007/2018 -CEPE/UNESPAR que aprova o Regulamento de oferta e funcionamento de disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação da Unespar. O referido item 2 reforça que algumas disciplinas serão ofertadas parte presencial e parte a distância, utilizando plataformas institucionalizadas como, por exemplo, a plataforma Moodle e/ou a plataforma Microsoft Teams (fls. 429). Frente ao exposto consideramos importante ressaltar que: - ao longo dos itens de apresentação do curso não há menção à oferta de disciplinas na modalidade à distância ou semipresencial, quais seriam essas disciplinas, e mesmo no





ementário das disciplinas, no cabeçalho referente à distribuição da carga horária, não há nenhuma indicação de carga horária a ser realizada à distância. Inclusive no item Política de ensino (fls. 434) menciona que a UNESPAR adota o regime de ensino presencial, com sistema de matrícula anual ou semestral (fls. 435), sem citar a oferta de disciplinas à distância ou semipresencial.

- J. Relacionado ao uso dos termos "à distância" e "semipresencial", verificamos que no item 6 Ementário das disciplinas e descrição das atividades (fls. 444), a divisão da carga horária de cada disciplina utiliza as nomenclaturas C/H TEÓRICA, C/H PRÁTICA, C/H EXTENSÃO e C/H DISTÂNCIA. Somente no cabeçalho da Disciplina ACEC I (fls. 448) a nomenclatura de C/H DISTÂNCIA é substituída por C/H Semipresencial. Tendo em vista que a Unespar utiliza o termo semipresencial, consideramos necessária a revisão e padronização da nomenclatura.
- K. No item 3 Organização Didático-Pedagógica (fls. 420) necessário <u>rever a redação do parágrafo 3</u>: "O curso As disciplinas ofertadas no curso Tecnólogo em Gestão de Turismo da UNESPAR será sediado no município de Paranaguá".
- L. No item Perfil do profissional Formação Geral (fls. 432), destaca que o curso contará com conteúdos curriculares que abordem LIBRAS, as relações étnicoraciais e direitos humanos, bem como a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. No entanto não foi localizado em outras partes da proposta, incluindo disciplinas e ementas de disciplinas, referências ao Transtorno do Espectro Autista. Também consideramos necessária a justificativa da citação deste transtorno e a ausência de outros ao fazerem referência à inclusão no curso.
- M. Ainda no item Perfil do profissional Formação Geral (fls. 432), pontua a "política contra a discriminação a GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual". Solicita-se a correção da sigla, que é LGBT e a substituição pela sigla atualmente utilizada que é LGBTQI+ (a versão mais completa da sigla é LGBTPQIA+)

3 - Parecer

O Curso em Gestão de Turismo na modalidade tecnólogo possui mérito e relevância para sua criação ao pontuar cuidados com a formação, a inovação, a qualidade socioambiental e a valorização cultural do nosso estado. Cumpre também atender às demandas da região litorânea referentes à formação de profissionais qualificados para a atividade de turismo, contribuindo para o crescimento e valorização da região.

Diante do exposto e dos esclarecimentos e acréscimos realizados no Projeto





Pedagógico, esta Câmara de ensino é de PARECER FAVORÁVEL à criação do Curso Tecnólogo em Gestão de Turismo da Unespar, Campus de Paranaguá, CONDICIONADO aos ajustes explicitados nos pontos C, D, E, F. Sugerimos que os demais pontos, do G ao M, sejam revistos para melhoria do projeto proposto.

É o parecer.

Nome das Relatoras

Mariliza Simonete Portela Marlete dos Anjos Silva Schaffrath Sonia Tramujas Vasconcellos